



**Proposição:** PLEI - PROJETO DE LEI  
**Número:** 000079/2021

<b>OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS</b>
Em: 17/05/2021

Juraci Scheffer
PRESIDENTE

**Dispõe sobre a instituição do Programa de Valorização dos Profissionais do Sistema de Limpeza Pública Urbana – “Garizinho” - no âmbito do município de Juiz de Fora e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica estabelecido no âmbito do Município de Juiz de Fora o Programa "Garizinho", que visa a valorização dos profissionais de limpeza urbana, atrelada à difusão do conhecimento, nas escolas públicas do município, acerca das funções exercidas pelos garis, as quais, além da coleta, incluem a varrição, capina, manutenção, lavagem, pintura, dentre outras atividades inerentes ao trabalho de salubridade municipal, com o intuito de extinguir-se o estigma historicamente vinculado à profissão, devido ao trabalho executado na seara dos resíduos.

§1º Para efeitos desta lei, o Programa será realizado, anualmente, na semana do dia 16 de maio, data em que é celebrado o Dia do Gari, abrangendo-se as atividades, primordialmente no âmbito escolar, voltadas aos ensinamentos da responsabilidade ambiental, ao tratamento do lixo e ao respeito pelo ofício dos garis, a serem desenvolvidas e cultivadas desde a primeira infância.

§2º As ações escolares dispostas no caput deste artigo, bem como no parágrafo anterior, envolverão, sem prejuízo daquelas que não constarem expressamente no rol deste parágrafo:

I- palestras sobre o ofício de gari;

II- conversa com um gari;

III- cartilha Garizinho;

IV- eleição do gari mirim;

V - visita do gari mirim ao Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DEMLURB), para conhecimento acerca da rotina de um gari na prática;

VI - confecção de cartazes com fotografias concernentes à visita explicitada no inciso anterior;

VII- palestra do gari mirim à escola relatando sua experiência;

VIII - dia de lazer composto por atividades esportivas, culturais e artísticas, em homenagem ao Dia do Gari.



§3º Além das ações escolares voltadas ao público infanto-juvenil, serão executadas atividades que visem a valorização dos profissionais de limpeza urbana no âmbito de toda a sociedade, sem prejuízo daquelas que não constarem expressamente no rol deste parágrafo:

I- realização de palestras sobre o trabalho do profissional de limpeza urbana, na Câmara Municipal de Juiz de Fora;

II - distribuição de folhetos informativos e embalagens para o recolhimento do lixo em pontos variados da cidade;

III- entrega de galardão aos apoiadores do programa.

Art. 2º A execução do Programa será promovida pelo setor de educação ambiental do Departamento de Limpeza Urbana de Juiz de Fora - DEMLURB, que deverá desenvolver as ações disciplinadas nos parágrafos do artigo 1º, no interior de sua grade horária e no âmbito de suas funções.

Parágrafo único. As despesas públicas decorrentes da aplicação desta lei deverão correr à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º O Poder Executivo baixará os Atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente lei, ficando autorizado a estabelecer convênios com o estado e com a União, bem como com instituições públicas e privadas para a realização dos eventos e atividades.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Palácio Barbosa Lima, 17 de maio de 2021.



Tiago Rocha dos Santos  
Vereador Tiago Bonecão - CIDADANIA

